

LEI MUNICIPAL Nº 1512 DE 29/08/85  
PROJETO DE LEI Nº 1523  
" DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO IMOBILIÁRIA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar, pela importância de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) a " Fundação Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de São Sebastião do Paraíso", relativo aos seus direitos imobiliários, no Parque Industrial Paraisense.

ARTº 2º - A área mencionada no art. anterior é a advinda da sentença judicial homologatória do acordo feito pela Prefeitura e Dr. Joaquim Alves Pinto e Outros, e, objeto do art. 2º da Lei Municipal nº 1.463, de 15/10/84, na medida de mais ou menos um hectare.

ARTº 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância acima mencionada.

ARTº 4º - Ainda, para atender as despesas mencionada no art. 3º, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar um dos recursos mencionados no Parág. 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

ARTº 5º - Para a efetiva re-integração do imóvel de que trata esta Lei ao Patrimônio Municipal, a Prefeitura deverá assinar o respectivo contrato de indenização e de re-integração com a Entidade citada no art. 1º.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 29 de Agosto de 1985.

VER.PRES.PEDRO CERIZE / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA  
CALAFIORI / VER. SECRET .RICARTE TADEU PEDROSO

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE